



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1º REUNIÃO ORDINÁRIA

24 DE FEVEREIRO DE 2015

PROPOSIÇÃO DE VETO

01- PROPOSIÇÃO DE VETO 10/2014

Autor: Poder Executivo

Veto o Projeto de Lei nº 356/2013, de autoria do Deputado Anibelli Neto, que obriga os municípios paranaenses a criar Conselhos Municipais de Proteção e Defesa aos Direitos dos Animais.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

02- PROPOSIÇÃO DE VETO 11/2014

Autor: Poder Executivo

Veto o Projeto de Lei nº 393/2014, de autoria dos Deputados Tadeu Veneri, André Bueno, Pedro Lupion, Tercílio Turini e Deputada Cantora Mara Lima, que altera a lei nº 9.107, de 30 de outubro de 1989, que concedeu Título de Utilidade Pública e autorizou a doação de imóvel.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

03- PROPOSIÇÃO DE VETO 01/2015

Autor: Poder Executivo

Veto Total ao Projeto de Lei nº 379/2013, de autoria do Deputado Antonio Anibelli, sobre a proibição de exames de radiografia com o objetivo único de comprovar a realização de procedimentos aos planos de saúde.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

04- PROPOSIÇÃO DE VETO 02/2015

Autor: Poder Executivo

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 243/2014, de Autoria do Deputado Elio Rusch, sobre autorização ao Estado do Paraná a renovar autorizações especiais de trânsito às combinações de veículos de carga de comprimento total de 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros), modificados para a instalação de eixo suplementar para suportar peso bruto total superior a 57t (cinquenta e sete toneladas).

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

05- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2015

Autor: Comissão Executiva

Cria no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Ouvidoria-Geral e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

06- PROJETO DE LEI 32/2015

Autor: Anibelli Neto

Altera a Lei nº 13.634, de 25 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Acupuntura e Homeopatia nas Unidades de Saúde e nos Hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculados, conforme especifica e adota outras providências.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 13.634 DE 25/06/2002. *Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço de acupuntura e homeopatia nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculados, conforme especifica e adota outras providências.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Acupuntura e Homeopatia nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculados.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser exercido por médico especialista em Acupuntura e Homeopatia, devidamente reconhecido pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde orientará e supervisionará o serviço a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para o cumprimento no disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e admitir servidores portadores de habilitação específica, podendo realizar concurso público para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único - Fica facultado ao Poder Executivo celebrar convênios com instituições legalmente autorizadas a formar profissionais em acupuntura e homeopatia, visando suprir a demanda do serviço hora criado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em 26/06/02.

*JAIME LERNER
Governador do Estado*

07- PROJETO DE LEI 05/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Insere Inciso ao Art. 14, da Lei 14.260/2003, atualizada, pela Lei 18.371/2014 em 15 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.260/2003. Súmula: Estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 14. São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

08- PROJETO DE LEI 85/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a Isenção de Custas Judiciais em demandas onde crianças e adolescentes figurem como parte em ações ajuizadas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

09- PROJETO DE LEI 51/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a Implementação do Programa de Combate e Prevenção à Violência de Gênero nas Escolas Públicas do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

10- PROJETO DE LEI 42/2015

Autor: Ney Leprevost

Regulamenta a Criação de Ecopontos para Coleta de Materiais Obsoletos no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

11- PROJETO DE LEI 01/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de películas ou selos flutuantes em tanques ou depósitos aéreos de armazenamentos de combustíveis e produtos químicos no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

12- PROJETO DE LEI 18/2015

Autor: Douglas Fabricio

Cria e institui O Dia Estadual do Turismo no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

13- PROJETO DE LEI 28/2015

Autor: Maria Victória

Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas escolas estaduais, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

14- PROJETO DE LEI 91/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Paciente com Câncer em tratamento com Quimioterapia e/ou Radioterapia de Londrina, com Sede e Foro no Município de Londrina-PR.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA